



**CONTRATO Nº 57/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.754.185/0001-22, com sede na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Lauro de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 591.095.306-06, portador da Carteira de Identidade RG nº M-5.500.166 – SSP/MG, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ETAC AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº. 19.169.291/0001-74, sediada à Rua Tenente Brito Melo, nº 427, 6º andar, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-072, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Sr. Geraldo Magela Costa**, inscrito no CPF sob o nº 482.412.376-34, portador da Carteira de Identidade CRC/MG nº 040.005/O-4, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 14.039/2020, Processo Licitatório nº 24/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 1/2022, regime de execução indireta, empreitada por preço global, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, através de empresa regularmente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, para realizar assessoramento e consultoria técnico-contábil aos setores de compras/licitações e recursos humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, auxiliando os servidores públicos em situações incomuns, com complexidade acima do normal, envolvendo casos que demandam mais do que a simples experiência na área, e que apresentam complexidade que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de serviços técnicos profissionais comuns.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos preços:

2.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

2.1.2 O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

2.2 Das condições de pagamento:

2.2.1 O pagamento será efetuado até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional.

2.2.2 A **CONTRATADA** contra apresentará a correspondente Nota Fiscal de Serviços.

2.2.3 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à **CONTRATADA** manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



2.2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no contrato.

2.3 Dos reajustes:

2.3.1 Por força das Leis Federais nºs 9.069/1995 e 10.192/2001, o valor deste contrato será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 3.1.2.4.123.2.2020.33903500 - serviços de consultoria.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO



6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE se obriga a executar e colocar à disposição da CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, os serviços e a documentação mensal, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

7.2 O CONTRATANTE é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

7.3 O CONTRATANTE se obriga a colocar à disposição da CONTRATADA, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços *in-loco*.

7.4 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando o Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

8.2 Os serviços técnicos profissionais especializados compreenderão:

8.2.1 Elaboração de pareceres técnicos em assuntos de alta complexidade, referentes à aplicação e eventual descumprimento da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.987/1995:

a) Elaboração de pareceres técnicos em assuntos de alta complexidade, referentes à aplicação e eventual descumprimento da Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.987/1995;

b) Elaboração de pareceres técnicos em assuntos de alta complexidade, envolvendo processos administrativos de contratação direta, processos licitatórios, tomada de contas especial e processos de aplicação de penalidades, relacionados a licitações e contratos;

c) Elaboração de pareceres técnicos referentes a pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, pedidos de aditivos contratuais de acréscimos ou reduções quantitativos e qualitativos, reequilíbrio econômico financeiro, reajuste e repactuação de contratos;

d) Regularidade das fases interna e externa, contratual e executória, avaliar a compatibilidade e disponibilidade das dotações orçamentárias, empenhos de despesas, liquidações, índices contábeis, exequibilidade e garantia das propostas, garantias contratuais, pedidos de reequilíbrios, repactuações e reajustes, além de verificar os procedimentos e cumprimentos das normas legais técnico-contábeis previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 14 133/21 e demais normas



aplicáveis e suas alterações;

e) Diagnósticos e exames, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações, indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos controles internos;

f) Auxílio no estudo de casos complexos, inclusive apuração de indícios de descumprimento das normas de licitação, tanto por servidores quanto por licitantes, com apresentação de possíveis soluções e opções de procedimentos a serem adotados pela Prefeitura;

g) Auxílio na análise do cumprimento das Instruções Normativas do TCEMG que geram impacto nas licitações e contratos;

h) Auxílio na aferição e comprovação da legalidade dos atos administrativos, em especial quanto a:

I- Regularidade dos procedimentos licitatórios por amostragem, com emissão de relatório mensal de auditoria preventiva, em cada visita técnica, em decorrência do diagnóstico e exames, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações, indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos controles internos;

II- Apuração dos fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidades praticadas por agentes públicos ou privados relacionados às licitações e contratos.

III- Auxílio no aperfeiçoamento constante dos regulamentos municipais que sofram impacto direto ou indireto das Leis de Licitações, em especial os relacionados à Lei Federal 14.133/2021.

8.2.2 Elaboração de pareceres técnicos em assuntos de alta complexidade relativos à área de pessoal, pertinentes a:

a) aplicação e eventual descumprimento do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Plano de Cargos e Salários e demais legislações pertinentes aos servidores públicos municipais;

b) regularidade das parcelas remuneratórias constantes da folha de pagamento, a consistência de remuneração e proventos, além de verificar a legitimidade dos atos administrativos de pessoal;

c) projetos de lei de aperfeiçoamento da legislação de pessoal;

d) cumprimento das Instruções Normativas do TCEMG que geram impacto na área de pessoal do Município;

e) processos seletivos simplificados.

8.3 A empresa deverá assumir o compromisso de realizar eventuais defesas administrativas e justificativas técnicas perante os órgãos de fiscalização (TCU e TCEMG) Secretarias e Ministérios, sem qualquer ônus, quando os questionamentos forem relativos ao objeto do contrato e ao período em que prestou consultoria, tanto para o Prefeito quanto para os secretários e servidores.

8.4 A metodologia de trabalho deverá ser voltada para uma constante capacitação e treinamento dos servidores municipais.

8.5 Os serviços deverão ser prestados por profissionais especializados, mediante atendimento presencial na sede da empresa em Belo Horizonte, comparecimento mensal da equipe técnica na sede da Prefeitura Municipal, e ainda via telefone comercial e móvel, correio eletrônico, fax e correspondências, em dias úteis, respeitado o horário comercial, de acordo com as necessidades, para o atendimento dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão Permanente de Licitação



8.6 As despesas de 1 (um) atendimento, por mês, *in-loco*, de locomoção, hospedagem, alimentação do (s) técnico (s), correrão por conta da empresa.

8.7 Caso haja necessidade de mais de 1 (um) atendimento, por mês, *in-loco*, as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnico(s), correrão por conta da Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, sendo fixado o valor por visita/técnico de R\$ 700,00 (setecentos reais).

8.8 Não estão considerados na composição do preço, custos referentes ao reembolso ou custeio de despesas para fazer sustentação oral nas diversas instâncias extrajudiciais, passagem aérea, hospedagem, etc. Caso seja necessária, o PREFEITO

MUNICIPAL deverá autorizar, prévia e expressamente, sua realização, efetuando o reembolso dos valores correspondentes, desde que devidamente apuradas e comprovadas, na forma da legislação aplicável.

8.9 Compete à empresa contratada emitir pareceres opinativos sobre consultas de natureza administrativa, licitatória, e gestão de pessoas, quando solicitados, sem prejuízo do relatório mensal de orientações preventivas que deverá ser emitido em cada uma das visitas técnicas e disponibilização de boletins mensais com orientações sobre a aplicação das principais decisões dos órgãos de fiscalização (TCMG e TCU), aplicáveis ao objeto contratual.

8.10 Na área de licitação, objetiva atestar a regularidade das fases interna e externa, contratual e executória, avaliar a compatibilidade e disponibilidade das dotações orçamentárias, empenhos de despesas, liquidações, índices contábeis, exequibilidade e garantia das propostas, garantias contratuais, pedidos de reequilíbrios, repactuações e reajustes, além de verificar os procedimentos e cumprimentos das normas legais técnicas contábeis previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis e suas alterações.

8.11 Sobre os processos licitatórios, diagnósticos e exames, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações, indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos controles internos;

8.12 Na área de gestão de pessoas, objetiva atestar a regularidade das parcelas remuneratórias constantes da folha de pagamento, a consistência de remuneração e proventos, além de verificar a legitimidade dos atos administrativos de pessoal.

8.13 Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei Federal nº 12.440/2011.

8.14 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2 O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do artigo 71, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa de:

11.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

11.1.2.3.1 inobservância do nível de qualidade dos serviços;

11.1.2.3.2 transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

11.1.2.3.3 subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do CONTRATANTE;

11.1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



CLÁUSULA 13 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 O regime de execução do presente contrato será "Indireta - Empreitada por Preço Global".


CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Presidente Kubitschek, 1º de junho de 2022.


Lauro de Oliveira
Prefeito Municipal
CNPJ: 17.754.185/0001-22
CONTRATANTE


Geraldo Magela Costa
ETAC AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 19.169.291/0001-74
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF nº: 092.257.296-85


CPF nº:

Vagner Lúcio de Assis
GERENTE DE CONVÊNIOS
CPF 040.9685.76-90



EXTRATO DO CONTRATO 057/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

CONTRATADA: ETAC AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados, através de empresa regularmente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, para realizar assessoramento e consultoria técnico-contábil aos setores de compras/licitações e recursos humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, auxiliando os servidores públicos em situações incomuns, com complexidade acima do normal, envolvendo casos que demandam mais do que a simples experiência na área, e que apresentam complexidade que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de serviços técnicos profissionais comuns.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2022

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

3.1.2.4.123.2.2020.33903500- serviços de consultoria

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 1º de junho de 2022 a 1º de junho de 2023.

Publicado em 01/06/2022


VANDERLENE GONÇALVES DA SILVA RIBEIRO
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

PUBLICADO CONFORME
LEI MUNICIPAL 419/97
01/06/2022


Vanderlene G. da Silva Ribeiro
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Matricula 0174